



# Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

## REQUERIMENTO CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO Nº \_\_\_\_/ 2021

"Requer a Criação de Comissão Especial de Inquérito".

**Eximo Presidente Vereador Alexandre Pinheiro.**

Os Vereadores que assinam este requerimento e devidamente amparados nos termos do parágrafo único do artigo 97 da resolução 02\2012, do inciso 1º letra d do artigo 177 da resolução 02\2012, assim como, do inciso VII do Art. 189 da Resolução 02/2012, após aprovação do Plenário da Câmara Municipal, requerem a deliberação e aprovação do Plenário para que seja instaurada uma **COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO para apurar os seguintes fatos;**

### JUSTIFICATIVA

**I- Indícios de possíveis Violações dos Direitos Humanos (Prefeito);**

**II- Indícios de Crime de Responsabilidade por Dolo (Prefeito);**

**III- Indícios de crimes de Prevaricação dos Agentes Públicos (Secretários, Diretores e Coordenadores);**

Com o objetivo de investigar e apurar se o ato praticado no dia 13\07\21 pelo do Nobre Prefeito, incidiu ou não em possíveis violações ou crimes, requeremos, portanto, a aprovação deste requerimento para que seja instaurada uma comissão especial de inquérito com base nos itens descritos acima.

**Considerando** a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948.



# Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

**Artigo 1** Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

**Considerando** que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo.

**Artigo 5** Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

**Considerando** que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da humanidade e que o advento de um mundo em que mulheres e homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do ser humano comum.

**Artigo 30** Nenhuma disposição da presente Declaração poder ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de quaisquer dos direitos e liberdades aqui estabelecidos.

**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

**Considerando** no tocante a competência por prerrogativa de função dos prefeitos municipais, existem algumas especificações, o Prefeito pode cometer tanto crime comum, como de responsabilidade.

**Considerando** o que diz a Constituição Federal de 1.988. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.

**Considerando** que no direito brasileiro, esse postulado, além de referido no artigo 37, está contido no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal que, repetindo preceito de Constituições anteriores, estabelece que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em **virtude de lei**” (grifo nosso).

**Considerando** o que Art. 275 da Resolução 02\2012, São deveres dos vereadores, além de outros previstos na legislação vigente: i- assegurar, defender e cumprir as constituições federal e estadual, a Lei Orgânica do Município, Decreto Lei Nº 2.848\1949 e demais Leis.

**Considerando** o conceito da prevaricação no âmbito da Administração Pública consiste no fato de o funcionário público "retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei para satisfazer interesse ou sentimento pessoal, conforme é descrito no CP:

**Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.**

Ressaltamos que o prazo para que a Comissão Especial de Inquérito possa emitir a conclusão final será de até 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por igual período mediante justificativa. Após a conclusão final, solicitamos que sejam adotadas as providências cabíveis. Termos em que pedimos e aguardamos deferimento.

Exmo. Presidente, diante do exposto, pela natureza e possíveis violações de direitos, como também, possíveis crimes, os nobres vereadores, requerem que seja convocada sessão legislativa extraordinária com fulcro no artigo 144 da resolução 02\2012.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os protestos de estima e mais distinta consideração.

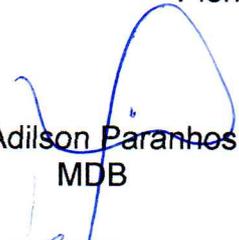
Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 19 de Julho de 2021.



# Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 19 de julho de 2021.

  
Adilson Paranhos  
MDB

Pavão da Academia  
MDB

  
Camilla Hellen  
Republicanos

Vitor Gabriel  
PSDB

  
Bruno Leite  
DEM

Altran  
MDB

  
Milziane Menezes  
PSDB

Andrea Garcia  
PTB

  
Beto Carvalho  
Dem

Professor Fio  
PTB

  
João do Bar  
PSL

  
Wal da Farmácia  
PSL

  
Professor Adriel  
PT

Nelson Almeida  
Solidariedade

Alexandre Pinheiro  
PTB